

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – BOM SUCESSO - PB

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (PB), por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; e Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, objetivando a valorização e o reconhecimento de personalidades artísticas e culturais do município, torna público, através deste Edital, o REGULAMENTO para inscrição, seleção e premiação, destinado a contemplar agentes culturais, personalidades ou iniciativas que contribuíram ou tenham contribuído com trabalhos realizados no município ao longo de sua trajetória.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura compreendendo a todos os segmentos culturais, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de BOM SUCESSO - PB, observadas as categorias descritas no tópico 2 deste edital.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$18.958,50 (Dezoito Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e cinquenta centavos)**, dividido entre as categorias elencadas abaixo:

CATEGORIAS	Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do projeto	Valor total
Premiação Agentes Culturais.	10	03	02	15	R\$ 1.263,90	R\$ 18.958,50
VALOR TOTAL						R\$ 18.958,50

2.2 Os valores para execução deste Edital, serão provenientes dos valores destinados ao município pela Lei Complementar Nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo, ficarão depositados em conta específica e serão transferidos para as contas dos premiados. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0018 2239 Manutenção dos Recursos da Lei Paulo Gustavo. Elementos de Despesa: 3390.31 Fonte de Recursos: 716.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de BOM SUCESSO - PB, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de BOM SUCESSO - PB há pelo menos 03(três) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (com sede no município e Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatíveis com atividades artísticas e/ou culturais.)
- III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O(a) candidato(a) é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Quando se tratar de agente cultural pessoas jurídicas, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **entre os dias 18 a 28 de setembro de 2023.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para o endereço eletrônico culturabspb@gmail.com.

7.2 O agente cultural deve enviar, EM FORMATO PDF, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de BOM SUCESSO- PB ,de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, em formato PDF através do formulário eletrônico;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural (Anexo IV);

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Breve Histórico/Currículo e/ou portfólio atualizado;

7.3 O candidato à premiação de que trata este edital, pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 O(a) candidato que for premiado neste edital não poderá ser aprovado em outros editais lançados pelo município para aplicação e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo em 2023.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de BOM SUCESSO - PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO			
Critérios		Pontuação	
		MIN	MAX
A	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico- cultural do(a) candidato, analisando o currículo e ou portfólio do agente cultural.	0 pontos	30 pontos
B	Contribuição artística – análise deverá considerar se a atuação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município.	0 pontos	30 pontos
C	Integração do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	0 pontos	15 pontos
D	Contribuição com a comunidade em que atua e com populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, mulheres, etc.	0 pontos	15 pontos
E	O agente cultural é pessoa ou grupo com a participação predominante de pessoas com deficiência, ciganas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA +.	10 pontos	

	PONTUAÇÃO TOTAL:	100 pontos
--	-------------------------	------------

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 03(três) membros nomeados pelo município de Bom Sucesso - PB após a publicação deste edital.

9.4 A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada membro da comissão de seleção.

9.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota, somando as notas nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

9.6 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

9.7 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

9.8 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9 O membro da comissão que estiver impedido deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

9.11 Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser enviados por e-mail no prazo de 05 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou inabilitação do candidato inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado através do site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II- Dados Bancários em nome do agente que está concorrendo ao prêmio.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;

VI – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado da Paraíba;

VIII – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Bom Sucesso-PB;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

10.3 Os recursos de trata o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.5 Fica a Comissão de Seleção autorizada a convocar eventuais suplentes no caso de inabilitação definitiva de candidatos que não interpuseram recurso ou tiveram o recurso negado nesta etapa.

10.6 O resultado final do Processo de Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do município

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada recalculando os valores para possível acréscimo nos valores previstos para premiação neste edital.

12. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: <https://www.bomsucesso.pb.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	18/09/2023 até 28/09/2023
Divulgação do Resultado dos Classificados na fase de seleção	02/10/2023
Interposição de Recursos	03/10/2023 até 07/10/2023
Divulgação do Resultado Final da fase de seleção	09/10/2023
Período de Habilitação	10/10/2023 até 14/10/2023
Divulgação do Resultado da fase de habilitação	16/10/2023
Interposição de Recursos	17/10/2023 até 21/10/2023
Resultado final após a interposição dos recursos	23/10/2023
Período de pagamento	24/10/2023 até 24/11/2023

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do premiado a assinatura do Recibo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de suplente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB <https://www.bomsucesso.pb.gov.br/> e as demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturabspb@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais inscritos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB e nas mídias sociais oficiais.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PB de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de Novembro de 2023.

14.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo;

Anexo II- Declaração de Residência;

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Bom Sucesso, 15 de setembro de 2023.



Pedro Caetano Sobrinho
Prefeito Municipal



Danillo Lúcio Pereira de Sousa
Secretário Mul. de Educação e Cultura